



Encaminhe-se à Divisão de Pessoal, para proceder às devidas anotações.

Cientifique-se a servidora.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Manaus, 27 de fevereiro de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/000777
Interessado : DENISE AKEMI MITTO OCHIKUBO
Assunto: Inclusão de dependente

DESPACHO/OFÍCIO Nº 501/2018-GP

Trata-se de expediente formulado pela servidora **DENISE AKEMI MITTO OCHIKUBO**, Assistente Judiciário, lotada Na Divisão de Gestão de Qualidade, requer a inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente a menor **BEATRIZ YUMI OCHIKUBO LIMA (FILHA)**, para todos os fins de direito previdenciários e de imposto de renda.

Às fls. 06/07 constam informações da Divisão de Pessoal dos assentamentos funcionais do servidor, esclarecendo ainda que o requerente não possui dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais.

Parecer às fls. 11/16, da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração desta Corte opinando de forma favorável ao pleito por encontrar amparo nas disposições no art. 2º, II, alínea "a" da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005, art.35, III, da Lei nº 9.250/1995, e art. 4º, III da Lei 9.250/95 (com nova redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

Diante do exposto, **defiro** o presente pedido acolhendo o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração deste Poder, acostado às fls.11/16, no sentido de proceder à inclusão nos assentamentos funcionais da requerente na condição de sua dependente a menor **DENISE AKEMI MITTO OCHIKUBO**, para os fins previdenciários e de imposto de renda.

Cientifique-se a servidora.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TJAM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/020756

DESPACHO-OFÍCIO Nº 560/2018-GABPRES

Trata-se de processo administrativo objetivando a alteração de produto em ata de Registro de Preços, cujo objeto é a eventual aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente definida em software para ambientes de virtualização que permita o gerenciamento centralizado com alta disponibilidade entre

sites, com garantia de escalabilidade linear, sem substituição de equipamentos controladores, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (AASGA) opinou de forma favorável ao pedido, às fls. 654/658, para que seja realizado a alteração de produto em ata de Registro de Preços.

Decido.

Dessa forma, acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, às fls. 654/658, e **autorizo** a alteração de produto em ata de Registro de Preços, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente definida em *software* para ambientes de virtualização, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 06 de março de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AM 2017/031477
Requerente: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Pregão Eletrônico nº 012/2018-TJAM – Apreciação de recurso oposto pela empresa R S XAVIER – EPP, CNPJ: 18.928.346/0001-10.

DESPACHO- OFÍCIO Nº 579/2018 -GP/TJAM

Tratam os autos de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Engenharia deste Egrégio Tribunal de Justiça solicita o registro de preços para eventual aquisição de piso tátil para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) de meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 237.758,73 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

Registraram-se para participação no certame, por meio do envio de propostas de preços pelo sistema Comprasnet, 13 (treze) empresas interessadas conforme Ata do Pregão Eletrônico, às fls. 308/323.

A empresa CLEYDISON MANOEL DA SILVEIRA FERREIRA, CNPJ: 28.203.491/0001-97, foi a melhor classificada pelo lance de R\$ 161.203,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos e três reais). Entretanto, foi recusada pois a licitante encaminhou sua proposta de preços fora do prazo estabelecido em sessão, não havendo solicitação de prorrogação de prazo para o envio dos anexos, conforme certidão de fls. 181.

A empresa subsequente convocada, C. R. ALVES FRANCO – EPP, CNPJ: 18.851.494/0001-83, observada a ordem de classificação no sistema Comprasnet, deixou transcorrer o prazo assinalado para encaminhamento de sua proposta, conforme certidão às fls. 183.

Prosseguindo a ordem de classificação, deu-se a convocação da 3ª empresa, HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, CNPJ: 11.886.369/0001-60. Após cumprimento de diligência para retificação da proposta de preços originalmente enviada, dentro do prazo estabelecido, obteve-se resposta positiva da Divisão de Engenharia (fls. 190/193), sendo declarada aceita, habilitada e vencedora do certame.

Irresignada com o resultado, a empresa R S XAVIER – EPP, CNPJ: 18.928.346/0001-10, 4ª classificada no certame, manifestou intenção de recorrer, consoante fls. 325, tendo apresentado tempestivamente suas razões recursais, às fls. 326/327.

Em síntese, alega que a proposta de preços da recorrida não contém as informações obrigatórias contidas no formulário de



propostas (anexo III do Edital), bem como que haveria diferença entre a cor apresentada na descrição do objeto no Comprasnet e a exigida em Edital, motivo pelo qual pugna pela desclassificação da proposta ofertada pela empresa HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

Contrarrazões, tempestivas, ofertadas às fls. 332/334.

É o relato sucinto.

A questão posta sob análise resvala a respeito de erros no preenchimento da proposta de preços da licitante HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, não dispondo de informações obrigatórias contidas no formulário de propostas, bem como a diferença entre a cor apresentada na descrição do objeto no sistema Comprasnet e o exigido em Edital.

Inicialmente, no que se refere à alegação da recorrente sobre a observação do formulário da proposta, contida na cláusula 14ª, item 14.3 do Edital, porquanto tal observação não estivesse inserida em sua proposta de preço, ainda assim se encontraria obrigada a cumpri-la por força de previsão editalícia.

No que diz respeito à ponderação de cor, a recorrente assegura que a recorrida apresentou cor básica preta e que o Edital requer cor cinza, situação que altera em até 30% (trinta por cento) o valor do material.

Ocorre que a empresa recorrida apresentou proposta de preços retificada, consoante fls. 189, em que manteve o preço global e apresentou cor cinza para os itens ofertados, situação suficiente para sanar eventual erro, motivo pelo qual a proposta de preços foi aceita pela Administração em diligência conjunta realizada com a equipe técnica (fls. 190/193).

Portanto, verifica-se que os argumentos expendidos pleiteando a desclassificação da recorrida não prosperam, em razão do cumprimento de todos os requisitos exigidos em edital.

Por tudo quanto fora exposto, ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 012/2018-TJAM, inserido às fls. 339/341, para **CONHECER** o presente recurso oposto pela empresa R S XAVIER – EPP, CNPJ: 18.928.346/0001-10, e no mérito, lhe **DESPROVER**, em razão do integral cumprimento dos requisitos exigidos em edital pela recorrida, mantendo-se a declaração de vencedora da empresa HENN INSTALAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 11.886.369/0001-60 para o certame, com o prosseguimento à homologação do Pregão Eletrônico n.º 012/2018 – TJAM, convocando-se a empresa vencedora da licitação para a celebração da Ata de Registro de Preço.

Determino que o presente *decisum* seja publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 6 de março de 2018.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 07/2018**. Objeto: **Registro de preços** para eventual aquisição de **equipamentos de som e acessórios** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital, decorrente do processo administrativo nº 11098/2017;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI- ME CNPJ nº 22.172.252/0001-30, Grupo 02:** no menor preço lote(grupo), no valor de **R\$ 19.075,24 (dezenove mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.533/588 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o procedimento licitatório referenciado no que concerne ao **Grupo 02;**

II - HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado no que concerne ao **Grupo 02**, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

III - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 07 de março de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas